

Poder Legislativo Câmara Municipal de Nossa Senhora de Lourdes

LEI COMPLEMENTAR N° 31/2020 15 DE ABRIL DE 2020

Cria cargos de provimento efetivo na Câmara Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, bem como fixa seus vencimentos.

- O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 33, inciso IV do Regimento Interno, e do art. 54, inciso V da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Complementar:
- Art. 1°. Ficam criados no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, os cargos de provimento efetivo de agente de serviços gerais e de controle interno.
- § 1°. O cargo efetivo de agente de serviços gerais terá escolaridade de nível fundamental maior e o cargo efetivo de controle interno terá escolaridade de nível superior em qualquer área.
- § 2°. A remuneração do cargo efetivo de agente de serviços gerais será de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) ou o salário mínimo vigente no decorrer da atividade.
- § 3°. A remuneração do cargo efetivo de controle interno será de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).
- § 4°. As atribuições dos cargos efetivos ora criados e a carga horária serão delimitadas no edital do concurso.
- Art. 2°. Os recursos correspondentes à execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.



Poder Legislativo Câmara Municipal de Nossa Senhora de Lourdes

Art. 3°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, em 15 de abril de 2020.

Lealdo Rocho Mouro LEALDO ROCHA MOURA PRESIDENTE